



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**



Documento "Ato / Assinatura", no sistema Vetor, processo "Colegiado - Ato Instituidor de Órgão Colegiado Temático (Subcomitê de Atenção Integral à Saúde - SAIS) (Nº 284007)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2022.DJFVV.YVIRP no endereço eletrônico:

[https://www.trt9.jus.br/vetor/doc\\_assinado](https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado)

## Ato / Assinatura

### Minuta Final:

**ATO nº 113/2022, de 10 de Outubro de 2022.**

*Institui o **Subcomitê de Atenção Integral à Saúde (SAIS)** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.*

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### CONSIDERANDO:

- a Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015, que instituiu a **Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário**;
- a responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças junto a seus integrantes;
- a importância da adoção de ações conscientes voltadas à autopreservação da saúde por parte de magistrados e servidores;
- que a construção de um meio ambiente laboral saudável é premissa básica para o melhor aproveitamento do potencial produtivo dos membros das organizações;
- a necessidade de constituir um órgão colegiado local para apoiar a administração na proposição de políticas e estratégias voltadas à saúde ocupacional e bem-estar;
- a Resolução CJST nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do CSJT;
- o Ato Presidência nº 115/2022 que instituiu o **COMITÊ DE PESSOAS (CP)**;

- a **Política Presidência nº 64/2022**, que estabelece regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.



## **RESOLVE *ad referendum* do TRIBUNAL PLENO:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO OBJETO**

**Art. 1º** Instituir o **Subcomitê de Atenção Integral à Saúde (SAIS)**, órgão colegiado temático local de natureza gerencial da área pessoas, vinculado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

**Parágrafo único.** O colegiado instituído por meio deste Ato subordinar-se integralmente às regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região estabelecidas pela **Política Presidência nº 64/2022**.

**Art. 2º** O **Subcomitê de Atenção Integral à Saúde (SAIS)** se associará ao **Comitê de Pessoas (CP)**.

**Parágrafo único.** A vinculação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao **Comitê de Pessoas (CP)** das deliberações tomadas pelo **Subcomitê de Atenção Integral à Saúde (SAIS)**, nos termos do art. 33, I, da Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O **Subcomitê de Atenção Integral à Saúde (SAIS)** será composto conforme a seguir:

I - Desembargador(a) indicado(a) pela Presidência, que coordenará o Subcomitê;

II - 1 (um) magistrado(a) de primeiro grau, indicado(a) pela Presidência;

III - diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESPE); e

IV - coordenador(a) da Coordenadoria de Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Benefícios.

**§ 1º** É assegurada a participação de 1 (um/uma) representante de cada uma das entidades de classe de magistrados(as) e servidores(as), AMATRA IX e SINJUTRA, convidados(as) para todas as reuniões do Colegiado, sem direito a voto.

**§ 2º** O suplente do membro constante no inciso I será o(a) vice-Coordenador(a) do colegiado.

**Art. 4º** Fica designada como Unidade de Apoio Executivo – UAE do(a) **Subcomitê de Atenção Integral à Saúde (SAIS)**, a Unidade **COORDENADORIA DE SAÚDE OCUPACIONAL, DESENVOLVIMENTO E BENEFÍCIOS**, cabendo ao seu(sua) gestor(a), ou respectivo(a) substituto(a) legal, ou ao servidor(a) indicado pelo(a) gestor(a), atuar como secretário(a).

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** Cabe ao **Subcomitê de Atenção Integral à Saúde (SAIS)** :

I - implementar e gerir a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário no âmbito deste Tribunal;

II - apresentar propostas de políticas, programas, projetos e ações relacionadas à saúde ocupacional e segurança no trabalho de magistrados e servidores;

III - fomentar as políticas, programas, projetos e ações vinculados à Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores, em conjunto com a área de saúde;

IV - coordenar projetos e ações visando à redução ou eliminação dos riscos à saúde de magistrados e servidores deste Tribunal, assim como acompanhar a evolução e o cumprimento dessas atividades em conjunto com representantes de unidades administrativas e judiciárias;

V - atuar na interlocução com os comitês e subcomitês internos e nacionais relacionadas à área e de saúde, bem como outros regionalizados existentes instituídos para fins similares, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

VI - promover, em cooperação com a área de saúde, reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores;

VII - propor e incentivar a realização de pesquisas que forneçam subsídios para o planejamento de ações de saúde ocupacional compatíveis com as necessidades e com a realidade institucional;

VIII - acompanhar os resultados dos indicadores de saúde ocupacional, bem como de projetos, ações e campanhas no âmbito institucional;

IX - auxiliar a administração do Tribunal no planejamento orçamentário da área de saúde;

X - promover e apoiar o desenvolvimento técnico dos servidores atuantes na área de saúde do TRT-PR; e

XI - analisar e observar o atendimento de outras políticas, determinações e recomendações provenientes do TST, CNJ, CSJT e demais órgãos de controle no que diz respeito à saúde ocupacional de magistrados e servidores.



## CAPÍTULO IV

### DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E DO QUÓRUM DE REUNIÃO

**Art. 6º** O **Subcomitê de Atenção Integral à Saúde (SAIS)** se reunirá, ordinariamente, a cada **quadrimestre**, e, extraordinariamente, quando necessário.

**Art. 7º** Para instalar-se reunião do **Subcomitê de Atenção Integral à Saúde (SAIS)**, será exigido quórum de **3 (três)** membros, entre eles o(a) coordenador(a) ou o(a) vice, quando da ausência do(a) primeiro(a).

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º** As menções ao antigo COMITÊ GESTOR LOCAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE MAGISTRADOS E SERVIDORES em atos vigentes do Tribunal, serão consideradas como tendo sido feitas ao novo **Subcomitê de Atenção Integral à Saúde (SAIS)**, validando-se deliberações do colegiado em reuniões, inclusive para fins do **Art. 6º** deste Ato.

**Art. 9º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o **Ato Presidência 64/2019** e as **Portarias Presidência 16/2020 e 36/2021**.

Publique-se.

**ANA CAROLINA ZAINA**

Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região

**Ato Assinado / Pronto para publicação:**

